



## LEI n.º 2127/2021 23.09.2021

*Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal 1.907, de 13 de setembro de 2017 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.907, de 13 de setembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

§ 4º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, deverá o contribuinte apresentar perante o setor competente da Prefeitura Municipal, declaração atualizada de que reúne os requisitos para manutenção da isenção.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 23 de Setembro de 2021.

  
MELQUIADES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

  
REGINALDO CAMILO

Secretario Municipal de Fazenda

Publicado na edição nº 1765  
Do DOEM em 23 | 09 | 21  
Visto: 